

DECRETO Nº 5.180, DE 22 DE ABRIL DE 2025

**Aprova novo Regimento Interno do
Conselho Municipal de Saúde - COMUS.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

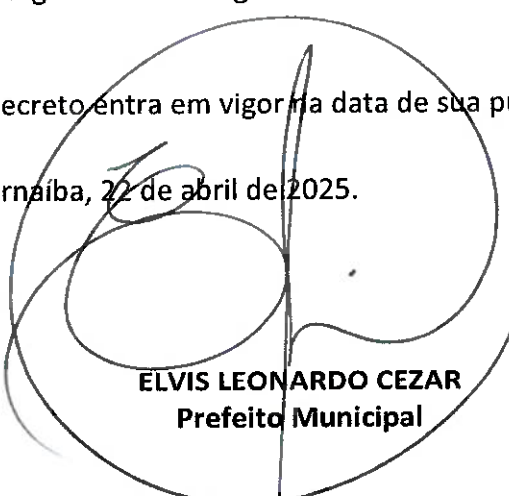
Art. 1º Fica aprovado novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, nos termos da Lei Municipal nº 2.067, de 29 de dezembro de 1997, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo único. O conteúdo do Anexo Único deste Decreto é cópia integral do que foi deliberado pelo Colegiado Pleno do COMUS em reunião plenária.

Art. 2º Fica integralmente revogado o de Decreto nº 4.848, de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de abril de 2025.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - COMUS - instituído pela Lei Municipal nº 2.067, de 29 de dezembro de 1997, conforme previsto no art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo e ainda em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro 1992, é instituído em instância colegiada máxima, de caráter permanente e deliberativo no sistema descentralizado e participativo da saúde, de composição paritária entre seus membros (Decreto Federal nº 99.438, de 7 de agosto de 1990), tendo por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, sobre as matérias de que tratam esse Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetido pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos seus membros conselheiros. Está vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde – COMUS consubstancia a participação da sociedade na administração do sistema de saúde, propiciando o controle social desse sistema, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se em órgão máximo, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.067, de 1997.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 2º O COMUS observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - a política de Saúde deve assegurar o desenvolvimento e a complementação entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental e educação sanitária) e assistenciais, garantindo os princípios mencionados no inciso I do **caput** deste artigo;

III - o aprofundamento da implantação e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados da saúde pública, no âmbito da coletividade assim como no atendimento individual; e

IV - a constituição e o pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas, gestoras das ações em saúde em todos os níveis, garantindo a ampla participação popular e a democratização das decisões.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMUS propor medidas que visem:

I - formular estratégias e controlar a execução da política municipal de saúde;

II - supervisionar e fiscalizar as ações do sistema de saúde municipal;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - definir estratégias e mecanismos de coordenação no sistema de saúde municipal em consonância com todos os órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - traçar diretrizes e prioridades para elaboração do Plano Plurianual de Saúde, Programação Anual de Saúde, com vistas às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade de organização de cada um dos serviços do Município;

VI - participação na formulação e na execução de política e desenvolvimento de recursos humanos necessários à prestação dos serviços de saúde no âmbito do Município;

VII - estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada;

VIII - definir critério de qualidade e controle no funcionamento dos serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS, além de fiscalizar, juntamente com os órgãos públicos, o exercício das atividades de profissionais ligados ao sistema de saúde;

IX - recomendar a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade na prestação de serviços de saúde com incorporação dos avanços técnicos e científicos;

X - examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias, queixas de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos às ações e serviços de saúde;

XI - emitir pareceres em questionamentos que forem encaminhados;

XII - propor critérios para definição de padrões e parâmetros de atenção à saúde, aplicáveis no âmbito do Município;

XIII - propor e convocar a Conferência Municipal de Saúde, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou, extraordinariamente, por solicitação da maioria absoluta de seus membros e constituir sua comissão organizadora;

XIV - indicar representantes do colegiado para participação nas Conferências Estadual e Nacional de Saúde, representando-o nas atividades externas referentes ao Sistema Único de Saúde;

XV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância municipal, inclusive no acompanhamento da execução orçamentária e da movimentação de transferência dos recursos financeiros das diferentes esferas do SUS, em especial do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

XVI - apreciar, avaliar, sugerir e aprovar critérios para celebração de contratações, convênios e parcerias entre o setor público e entidades privadas que prestem serviços em todo o segmento da saúde;

XVII - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação do Conselho Gestor das unidades de saúde;

XVIII - exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelas autoridades competentes; e

XIX - aprovar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Da Organização do COMUS:

§1º O COMUS terá a seguinte estrutura básica:

I - Colegiado pleno – composto de todos os conselheiros;

II - Presidente; e

III - Secretaria Executiva composta por:

a) Área de apoio Técnico /Vice Presidente

b) Área de apoio Administrativo/Secretário Executivo.

c) Área de Assessoria Administrativa / 1º e 2º Secretário.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários serão cargos atribuídos aos conselheiros eleitos pela plenária do Conselho.

§3º O Secretário Executivo, responsável pela área de apoio administrativo, será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§4º O COMUS, no exercício de suas atribuições, receberá da Secretaria Municipal de Saúde o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro, conforme estabelecido no art. 13 da Lei Municipal nº 2.067, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 5º Da composição do COMUS:

§1º O COMUS será composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, observando a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes oriundos das demais Secretarias Municipais;

III - 02 (dois) representantes dentre os prestadores de serviços;

IV - 02 (dois) representantes dentre trabalhadores da Saúde; e

V - 08 (oito) representantes dentre os usuários dos serviços de Saúde do Município, obrigatoriamente residentes e domiciliados no Município, que serão escolhidos por meio do processo eleitoral.

§2º Os conselheiros serão nomeados ao cargo pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto municipal em consonância com a Lei Municipal nº 2.067, de 1997.

§3º Os membros conselheiros titulares e suplentes serão investidos na função pelo prazo de 2 (dois) anos, cessando a investidura, antes desse prazo, por renúncia, destituição ou perda da condição original da sua indicação.

§4º Cada membro do COMUS terá direito a apenas um voto no colegiado pleno (sessão plenária).

§5º Os membros titulares serão excluídos do COMUS e substituídos imediatamente por seus respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões interpoladas dentro do período de 01 (um) ano, passando o suplente à condição de titular.

§6º O mandato dos membros do COMUS é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução do mandato por uma única vez.

§7º O exercício da função do conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado a qualquer título.

§8º O Secretário Municipal da Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde -COMUS na qualidade de membro nato, sendo responsável pela prestação de contas periódicas em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, notadamente seu art. 31, que dispõe sobre Transparência e Visibilidade, e os arts. 34 a 36, sobre Prestação de Contas (Relatório Consolidado do Resultado da Execução Orçamentária e Financeira no Âmbito da Saúde), obedecendo, ainda, o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.067, de 1997.

§9º A Presidência do Conselho será escolhida pela maioria dos conselheiros.

§10. O Presidente do COMUS terá o direito apenas a voz, salvo na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas, quando então, caberá a ele o voto de desempate.

§11. Os membros do Conselho que venham a ser candidatos a qualquer cargo eletivo deverão se afastar do exercício do Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, devendo seu suplente ser conduzido a função durante o período.

§12. Na falta de membro suplente para substituição do membro titular, a formação do Conselho só ficará com sua existência comprometida, quando a paritariedade não estiver presente, sendo, portanto necessário que os membros remanescentes e a Secretaria Municipal de Saúde convoquem novas eleições a fim de que uma nova formação do Conselho seja eleita de acordo com a Lei Municipal nº 2.067, de 1997.

Art. 6º Do funcionamento do COMUS:

§1º A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao COMUS as condições para seu pleno funcionamento e lhe dará suporte técnico-administrativo necessário conforme estrutura indicada no art. 4º deste Regimento Interno.

§2º O COMUS reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental que segue:

- I - convocação formal da maioria absoluta de seus membros; e
- II - convocação formal do Poder Executivo Municipal.

§3º As reuniões serão abertas aos Conselheiros titulares, suplentes e aos munícipes que queiram participar, somente os conselheiros titulares terão direito a voto e os suplentes em exercício.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

§4º O quórum mínimo para realizar a reunião será de maioria absoluta. Após verificação da presença, sendo constatada a não existência do quórum, aguardar-se-á trinta minutos para nova verificação. Não havendo confirmação de quórum, a reunião será reagendada.

§5º O colegiado será presidido pelo Presidente do COMUS, em sua ausência pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos a reunião será aberta pelo 1º Secretário.

§6º O COMUS deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

§7º A votação será nominal e cada membro efetivo terá direito a um voto.

§8º É facultado ao Presidente e a qualquer um dos conselheiros do COMUS solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, tendo por fundamento somente as seguintes hipóteses: possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§9º O COMUS poderá convidar, sempre que julgar oportuno ou necessário, pessoas, instituições, representantes da sociedade civil organizada com notória experiência ou especialização para assessorá-lo, colaborando com estudos ou participando de comissões instituídas, desde que diretamente envolvidos nos assuntos tratados em pauta.

§10. As questões sujeitas à análise do COMUS, serão autuadas em processo pelo secretário executivo, classificadas por ordem cronológica de entrada em livro específico de protocolo e enviadas cópias a todos os conselheiros para conhecimento.

§11. Os membros do Conselho poderão representar o município perante os outros Conselhos Municipais e nas Conferências Estaduais e Nacional de Saúde.

Art. 7º A Reunião Plenária observará a seguinte sequência de trabalho:

I - verificação da presença do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário e do apoio administrativo;

II - verificação de quórum para abertura da reunião plenária;

III - leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - desenvolvimento da pauta de discussão do dia e votação, quando se fizer necessária;

V - indicação dos assuntos a serem discutidos na próxima reunião;

VI - comunicações breves e franqueamento a palavra; e

VII - encerramento.

Parágrafo único. Cada reunião plenária será lavrada em ata, assinada pelo membro do Conselho que presidiu a reunião e pelos demais membros. Depois de assinada, deverá ser entregue ao Secretário Executivo para divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e arquivamento.

Art. 8º Das Decisões do COMUS:

I - todas as decisões do COMUS deverão ser homologadas pelo Secretário de Saúde ou pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a esfera de competência;

II - as decisões deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas pertinentes e que deverão ser apresentadas até a próxima reunião ordinária para informar ao COMUS as providências adotadas;

III - as decisões do COMUS que forem da alçada privativa do Secretário Municipal de Saúde ou do Chefe do Poder Executivo, tais como aumento de despesas, reorganizações administrativas, alterações de planos ou programas dentre outras, deverão ser discutidas e apreciadas por eles; e

IV - no caso de decisões homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, fica caracterizada a aprovação. No caso de decisões não homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, estas deverão ser devolvidas ao COMUS com as devidas justificativas e deverão ser discutidas e apreciadas em reunião do Conselho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para eventuais providências.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

I - representar, judicialmente e extrajudicialmente, o COMUS;

II - convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III - em caso de empate exercer o direito de voto;

IV - decidir sobre as questões de ordem;

V - deliberar ou encaminhar para homologação do Poder Executivo as decisões do COMUS;

VI - delegar competências, desde que previamente submetidas e aprovadas pelo plenário; e

VII - auxiliar os Conselhos Gestores das Unidades de Serviço de Saúde e participar das reuniões quando avaliada a necessidade.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário; e
- IV - votar como os demais membros do COMUS.

Art. 11. Ao Secretário Executivo compete:

- I - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMUS;
- II - dirigir, orientar e supervisionar os serviços gerais do expediente do COMUS;
- III - despachar com o Presidente e o Vice-Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV - auxiliar a realização das reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento das suas decisões;
- V - articular-se com todos os membros do COMUS para fiel desempenho e cumprimento de suas deliberações, além de providenciar medidas administrativas necessárias aos seus serviços;
- VI - manter articulações nas trocas de informação junto aos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, aos demais Conselhos Municipais, às outras Secretarias Municipais e às Sociedades Cívis Organizadas;
- VII - auxiliar a convocação do plenário do COMUS, com prazo de 10 (dez) dias de antecedência; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente assim como pelo plenário.

Art. 12. Aos 1º e 2º Secretários compete:

- I - secretariar as reuniões plenárias e lavrar as atas;
- II - auxiliar o Secretário Executivo em suas atribuições; e
- III - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho assim como pelo plenário.

Art. 13. Aos Membros Conselheiros compete:

- I - participar das reuniões plenárias de forma efetiva, inclusive junto às eventuais comissões instituídas para os trabalhos;
- II - havendo necessidade, o COMUS, mediante discussões, poderá formar comissões para discussão, avaliação e acompanhamentos de áreas e temas específicos;

III - discutir e deliberar sobre as propostas;

IV - executar atividades que forem designadas pelo Presidente, pelo plenário ou por este Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento Interno;

VI - comparecer às reuniões na data e horário prefixados; e

VII - justificar a ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito, se possível, com antecedência.

Parágrafo único. Comissões de trabalho, eventualmente criadas pelo COMUS, deverão ser compostas por pelo menos 02 (dois) membros do Conselho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por meio de proposta expressa de qualquer um de seus membros.

I - as propostas de alteração deverão ser apreciadas em reunião ordinária do COMUS e aprovadas por maioria simples; e

II - as propostas de alteração entrarão em vigor imediatamente após a aprovação e publicação pelo Poder Executivo.

Art. 15. Os membros conselheiros do COMUS não serão remunerados.

Parágrafo único. A cobertura e o provimento de despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação referentes ao exercício de atividades pertinentes ao COMUS e deliberadas pelos membros em reunião plenária, sendo legalmente homologadas, não poderão ser consideradas como remuneração, devendo o conselheiro apresentar as despesas ao Presidente do COMUS, por meio de prestação de contas escrita e acompanhada das respectivas Notas ou Cupons Fiscais, na reunião subsequente ao evento para apreciação dos membros do COMUS, arquivada pelo Secretário Executivo em pasta própria, conforme art. 13 da Lei Municipal nº 2.067, de 1997.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COMUS.

Aprovado pelo Colegiado Pleno do COMUS em reunião plenária